



**CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A APAE DE PARÁ DE MINAS**  
**Nº - 01/2016**

**CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES CONVENIENTES**

De um lado, **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ nº18.313.825/0001-21, com sede situada à Praça – Manoel de Assis – 272, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 045.570.456-26, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado interno, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 18.416.891/0001-27, representada neste ato por seu Presidente **SÉRGIO SAMPAIO BEZERRA**, brasileiro, economista, portador da CI nº MG-18.062.347 e CPF nº 513.478.814-68, com sede situada à Rua Inocêncio III, nº 340, b. São Francisco, nesta cidade de Pará de Minas/MG, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram em comum acordo o presente **CONVÊNIO**, sob a égide da Lei 8.666/93, com o propósito de efetividade do art. 208, III e seu §2º da CF/88, bem como o art. 3º da Lei 10.845/04, art. 60 da Lei 9.394/96, e a Lei Municipal nº 1.163/2011 em decorrência da aprovação de PLANO DE TRABALHO anteriormente proposto pela Conveniada, nos termos em que se segue.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

I – O objeto do presente Convênio se resume ao atendimento de usuários com deficiência em idade escolar, residentes no Município de Igaratinga, consoante os serviços descritos na Cláusula 4ª.

**CLÁUSULA 3ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I – Os usuários para serem avaliados, deverão ser encaminhados à sede da **CONVENIADA** situada em Pará de Minas/MG, mediante cartão autorizativo ou outro requerimento oficial da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

II – Para beneficiar-se do atendimento educacional, o usuário deverá submeter-se a avaliação diagnóstica da **CONVENIADA**, a qual indicará sua real necessidade do atendimento.

III – Ao constatar a real necessidade de Educação Especial, o usuário será inserido no atendimento, conforme disponibilidade de vagas da **CONVENIADA**.

IV – O usuário com necessidade de Educação Especial somente se beneficiará de atendimento terapêutico quando estiver vinculado ao setor educacional da **CONVENIADA**, discriminados no inciso I da Cláusula 4ª.



#### **CLÁUSULA 4ª – DOS ATENDIMENTOS**

I – Entende-se por Setor Educacional os programas de Educação Precoce, Educação Básica, Educação Estruturada para Autistas, Educação Profissional, Educação Funcional e Atenção Integral a Pessoa com Deficiência Múltipla.

II – Entende-se por Atendimento Terapêutico os serviços de psicoterapia, ludoterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicomotricidade.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE, DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

I – O **CONVENENTE** se compromete a subvencionar a **CONVENIADA**, até o décimo quinto dia de cada mês, o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) por usuário munícipe atendido.

II – O valor acima descrito poderá ser reajustado (com majoração) mediante Termo Aditivo firmados entre as partes convenentes, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro.

III – Enviado o Relatório Mensal de Atendimento do mês findo pela **CONVENIADA** ao **CONVENENTE**, este servirá de base para se quantificar a subvenção, nos moldes do inciso I desta Cláusula.

IV – O **CONVENENTE** se obriga a cientificar a Câmara Municipal da realização do presente Convênio, como reza o art. 116, §2º da Lei nº 8.666/93, bem como publicar o referido Convênio no Diário Oficial do Estado.

V – O transporte dos usuários para atendimento à sede da **CONVENIADA** se dará às expensas e inteira responsabilidade do **CONVENENTE**.

VI – Todo recurso financeiro empenhado em forma de subvenção do **CONVENENTE** à **CONVENIADA** terá destinação pública.

#### **CLÁUSULA 6ª – META**

I – A meta a ser atingida pelo presente Convênio é a educação adequada às pessoas com deficiência como forma de promoção dos direitos sociais bem como da dignidade da pessoa humana.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

I – Prestar os serviços de Educação Especial descritos na Cláusula 4ª aos usuários munícipes de Igaratinga que forem aprovados avaliação diagnóstica prévia da **CONVENIADA**.



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

II – assegurar a manutenção e qualidade dos serviços educacionais existentes, quanto a recursos humanos e equipamentos.

III – Apresentar mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Atendimento ao **CONVENENTE**.

IV – Apresentar anualmente o Relatório de Desempenho dos usuários atendidos.

V – Abster-se de cobrar quaisquer valores adicionais pelos serviços educacionais prestados aos usuários municipais.

VI – Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer alteração quanto ao número de usuários atendidos, comunicação esta que deverá ser feita no Relatório Mensal de Atendimento.

VII – Resguardar e priorizar o atendimento de usuários na faixa etária de 0 a 3 anos.

### **CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA**

I – O presente Convênio começa a vigor a partir de 01 de abril de 2016, tendo duração até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA 9ª - DA RENOVAÇÃO**

I – Este Convênio poderá ser renovado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes convenentes.

### **CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO**

I – A rescisão unilateral (distrato) do presente Convênio é faculdade das partes convenentes, onde a parte interessada a rescindir deverá notificar por escrito a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Ocorrida a rescisão ou a resolução do presente convênio, o saldo de convênio terá destinação de acordo com o art. 116, §6º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.09.01.08.242.0030.2075-3.3.50.43-00 e 02.04.12.361.003.2033-3.3.50.43-00, constante do orçamento do Município.

### **CLÁUSULA 12ª - DO FORO**



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

I – Fica eleito o foro de Pará de Minas/MG para dirimir quaisquer impasses oriundos do presente Convênio.

E por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente Convênio lavrado em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

IGARATINGA, 01 de abril de 2016.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

**SÉRGIO SAMPAIO BEZERRA**  
**Presidente da APAE de Pará de Minas/MG**

**Testemunhas:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF/CI \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF/CI \_\_\_\_\_

**Igaratinga**  
**Trabalhando por você.**